

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1073 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 19 de Junho de 2012 Publicação: Quarta-feira, 20 de Junho de 2012
SEGUNDA SEÇÃO

S Ú M U L A

A Segunda Seção, na sessão ordinária de 13 de junho de 2012, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no "Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça", por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 472

A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.

Referência:

CPC, art. 543-C.
Resolução-Bacen n. 1.129, de 15/05/1986, itens I e II.
Súmula n. 30-STJ.
Súmula n. 294-STJ.
Súmula n. 296-STJ.

AgRg no REsp	712.801-RS	(2ª S 27/04/2005 – DJ 04/05/2005).
AgRg no REsp	706.368-RS	(2ª S 27/04/2005 – DJ 08/08/2005).
REsp	1.058.114-RS (*)	(2ª S 12/08/2009 – DJe 16/11/2010).
AgRg nos EDcl nos EREsp	833.711-RS	(2ª S 25/11/2009 – DJe 02/12/2009).
AgRg no REsp	536.588-RS	(3ª T 18/05/2004 – DJ 07/06/2004).
REsp	660.684-RS	(3ª T 24/05/2005 – DJ 20/06/2005).
AgRg nos EDcl no REsp	472.169-RS	(3ª T 29/11/2006 – DJ 18/12/2006).
AgRg nos EDcl no REsp	1.054.486-RS	(3ª T 10/02/2009 – DJe 27/02/2009).
AgRg no REsp	1.292.170-SC	(3ª T 16/02/2012 – DJe 01/03/2012).
AgRg no REsp	1.288.624-SC	(3ª T 17/05/2012 – DJe 24/05/2012).
AgRg no Ag	251.101-SP	(4ª T 13/08/2002 – DJ 28/10/2002).
AgRg no REsp	784.876-RS	(4ª T 12/12/2005 – DJ 13/03/2006).
AgRg no REsp	1.046.920-RS	(4ª T 05/08/2008 – DJe 22/09/2008).
AgRg no REsp	999.885-RS	(4ª T 18/08/2009 – DJe 31/08/2009).
AgRg no REsp	1.070.680-MG	(4ª T 09/06/2009 – DJe 22/06/2009).
AgRg no Ag	996.936-SC	(4ª T 01/12/2009 – DJe 14/12/2009).
AgRg no REsp	1.299.742-RS	(4ª T 19/04/2012 – DJe 24/04/2012).

SÚMULA n. 473

O mutuário do SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada.

Referência:

CPC, art. 543-C.
CDC, art. 39, I.
Lei n. 11.977, de 07/07/2009.
Dec.-lei n. 2.406, de 05/01/1988, art. 2º, I.
MP n. 478, de 29/12/2009, art.1º.

REsp	969.129-MG (*)	(2ª S 09/12/2009 – DJe 15/12/2009).
AgRg no REsp	876.837-MG	(3ª T 04/12/2007 – DJ 14/12/2007).
REsp	804.202-MG	(3ª T 19/08/2008 – DJe 03/09/2008).
AgRg no REsp	1.030.019-BA	(4ª T 19/11/2009 – DJe 14/12/2009).

SÚMULA n. 474

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Referência:

Lei n. 6.194, de 19/12/1974, arts. 3º e 5º, § 5º.
Lei n. 8.441, de 13/07/1992.
Lei n. 11.945, de 04/06/2009, arts. 30, 31 e 32.

AgRg no Ag	1.341.965-MT	(3ª T 26/10/2010 – DJe 10/11/2010).
REsp	1.101.572-RS	(3ª T 16/11/2010 – DJe 25/11/2010).
AgRg no Ag	1.331.490-PR	(3ª T 28/02/2012 – DJe 07/03/2012).

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1073 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 19 de Junho de 2012 Publicação: Quarta-feira, 20 de Junho de 2012

AgRg no AREsp	134.916-GO	(3ª T 24/04/2012 – DJe 11/05/2012).
AgRg no AREsp	148.287-GO	(3ª T 22/05/2012 – DJe 25/05/2012).
REsp	1.119.614-RS (4ª T	04/08/2009 – DJe 31/08/2009).
AgRg no Ag	1.320.972-GO	(4ª T 14/09/2010 – DJe 24/09/2010).
AgRg no REsp	1.298.551-MS	(4ª T 01/03/2012 – DJe 06/03/2012).

SÚMULA n. 475

Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 5.474, de 18/07/1968, arts. 13, § 4º, 14 e 25.

REsp	1.213.256-RS (*)	(2ª S 28/09/2011 – DJe 14/11/2011).
AgRg no Ag	1.359.341-PR	(3ª T 17/03/2011 – DJe 30/03/2011).
AgRg no Ag	1.345.770-SC	(3ª T 28/02/2012 – DJe 07/03/2012).
AgRg no Ag	1.211.212-SP	(4ª T 22/02/2011 – DJe 04/03/2011).
AgRg no Ag	1.074.950-RS	(4ª T 14/06/2011 – DJe 20/06/2011).
AgRg no Ag	415.005-SP	(4ª T 02/08/2011 – DJe 12/08/2011).
AgRg no AREsp	140.530-MG	(4ª T 24/04/2012 – DJe 27/04/2012).

SÚMULA n. 476

O endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário.

Referência:

CC/2002, arts. 186, 662, e 917.

CPC, art. 543-C.

Lei n. 7.357, de 02/09/1985, art. 26.

Dec. n. 57.663, de 24/01/1966, Anexo I, art. 18.

REsp	1.063.474-RS (*)	(2ª S 28/09/2011 – DJe 17/11/2011).
AgRg nos EDcl no REsp	928.779-TO	(3ª T 22/03/2011 – DJe 30/03/2011).
AgRg no REsp	1.157.334-RJ	(3ª T 03/05/2011 – DJe 11/05/2011).
AgRg no Ag	1.415.047-SC	(3ª T 27/03/2012 – DJe 12/04/2012).
AgRg no Ag	1.320.416-SP	(4ª T 16/12/2010 – DJe 01/02/2011).
AgRg no Ag	1.161.507-RS	(4ª T 01/03/2011 – DJe 21/03/2011).
AgRg no Ag	1.127.336-RJ	(4ª T 10/05/2011 – DJe 13/05/2011).
AgRg nos EDcl no REsp	1.236.024-RS	(4ª T 08/05/2012 – DJe 15/05/2012).

SÚMULA n. 477

A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários.

Referência:

CDC, art. 26.

CPC, art. 543-C.

REsp	1.117.614-PR (*)	(2ª S 10/08/2011 – DJe 10/10/2011).
REsp	1.094.270-PR	(3ª T 02/12/2008 – DJe 19/12/2008).
AgRg no REsp	1.064.246-PR	(3ª T 05/03/2009 – DJe 23/03/2009).
AgRg no REsp	1.021.221-PR	(4ª T 03/08/2010 – DJe 12/08/2010).
AgRg no REsp	1.111.745-RJ	(4ª T 06/10/2011 – DJe 13/10/2011).
AgRg no REsp	1.064.135-PR	(4ª T 01/03/2012 – DJe 26/03/2012).

SÚMULA n. 478

Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário.

Referência:

REsp	208.896-RS	(3ª T 07/11/2002 – DJ 19/12/2002).
REsp	577.547-RS	(3ª T 29/06/2004 – DJ 25/10/2004).
REsp	540.025-RJ	(3ª T 14/03/2006 – DJ 30/06/2006).

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1073 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 19 de Junho de 2012 Publicação: Quarta-feira, 20 de Junho de 2012

AgRg no REsp	773.285-RJ	(3ª T 03/12/2007 – DJ 14/12/2007).
AgRg no REsp	698.105-RJ	(3ª T 16/10/2008 – DJe 28/10/2008).
AgRg no REsp	856.350-PR	(3ª T 14/04/2009 – DJe 12/05/2009).
AgRg no Ag	1.085.775-RS	(3ª T 19/05/2009 – DJe 29/05/2009).
AgRg no Ag	680.183-RS	(4ª T 13/09/2005 – DJ 10/10/2005).
AgRg no Ag	894.188-SP	(4ª T 21/02/2008 – DJe 14/04/2008).
AgRg no REsp	1.039.117-SP	(4ª T 23/06/2009 – DJe 24/08/2009).
AgRg no AgRg no Ag	1.115.989-SP	(4ª T 17/12/2009 – DJe 08/02/2010).

(*)Recurso representativo da controvérsia.

